

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.516, DE 2007 (PLS Nº 332/2007)

Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **ALEX CANZIANI**

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do Senador Gerson Camata, *dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e dá outras providências*, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de fevereiro, em todo o território nacional.

O projeto é constituído de três artigos que tratam do dia 17 de fevereiro como o dia do imigrante italiano, da inclusão da data no calendário comemorativo das escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio e da vigência imediata da lei.

Inicialmente, o referido projeto foi apresentado com cinco artigos sendo que os arts. 2º e 3º estabeleciam obrigações para o Poder Executivo. O primeiro, determinava àquele providências para que os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incorporassem atividades alusivas à data a seus calendários comemorativos. A segunda, regulamentava a lei em noventa dias.

A matéria, ao tramitar no Senado Federal, na Comissão de Educação, recebeu duas emendas, uma alterando a redação do art. 2º, para deixar de atribuir a competência a outro Poder, o que seria inconstitucional, e a outra, suprimindo os arts. 3º e 5º que tratam da regulamentação pelo Poder Executivo, que conseqüentemente, precisava ser rejeitado, e o art. 5º que tratava da revogação das disposições em contrário, quando em razão da Lei Complementar nº 95, de 1998, é necessário a referência expressa às leis revogadas. Este foi o texto aprovado no Senado Federal e que chega a esta Casa para apreciação.

Na Justificação destaca o Autor a escolha da data:

“A primeira grande expedição em massa que inaugura de fato a epopéia de imigrantes italianos para o Brasil ocorreu no Espírito Santo no ano de 1874, capitaneados pelo empreendedor italiano, Pedro Tabacchi, conforme decreto Imperial nº 5.295, de 31 de maio de 1872.”

Na Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 31/03/2008 a 09/04/2008. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É competência regimental desta Comissão de mérito apreciar as matérias alusivas a homenagens. E assim procedemos em relação a outras matérias similares como a *Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil*, aprovada em 12/12/2007, por unanimidade; o *Dia Nacional da Imigração Suíça*, aprovado em 02/04/2008; o *Dia da Imigração Portuguesa no Brasil*, aprovado em 22/10/2003 e o *Dia Nacional da Imigração Italiana*, em 16/08/2007. Este, de iniciativa do Deputado Neilton Mulim.

A miscigenação de raças, de culturas e de povos contribuiu para a formação do brasileiro. Em destaque, a imigração italiana, que no período de cinquenta anos, entre 1874 e 1924, alcançou um 1,5 milhão

de pessoas que adotaram o nosso País para viver, trabalhar e constituir família e descendentes. Aportaram, inicialmente, no Espírito Santo, e depois, outros grupos se radicaram no sul do Brasil, constituindo prósperas colônias nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Muitos dos hábitos e costumes trazidos pelos imigrantes estão hoje incorporados à vida nacional. Em alguns municípios, onde há predominância de habitantes de origem italiana são, especialmente, lembradas as festas, as músicas, a literatura, a moda, os hábitos alimentares e a fé religiosa.

Muitos descendentes de italianos destacaram-se nos diferentes setores produtivos, culturais, educacionais, políticos e religiosos, e mesclados estão no nosso povo, o que não impede que sejam homenageados e reconhecidos pela coragem dos seus antepassados.

A matéria é pois, oportuna, justa e valorosa. É recorrente, pois no dia 7 de junho de 2000, esta Comissão de Educação e Cultura votou e aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator Deputado Clóvis Volpi ao Projeto de Lei nº 2.669, de 2000, de autoria do Senador Gerson Camata, de teor idêntico, lembrando, do mesmo Autor da matéria ora em análise. Esse projeto continuou tramitando na Câmara dos Deputados, e no dia 11 de março de 2008, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania com a apresentação de uma emenda. Por esta razão retorna ao Senado Federal, por meio do Ofício nº 59/08/PS-GSE.

Pelas razões expostas, em que pese a importância do projeto, ora em análise, solicitamos ao Presidente desta Comissão de mérito que declare a prejudicialidade do PL nº 2.516, de 2007, nos termos do Art. 163, I, do Regimento Interno, que considera prejudicada, *a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.*

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **ALEX CANZIANI**
Relator